



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso V do art. 30, combinado com o § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Paraty, promulga a seguinte Lei oriunda do Projeto de Lei nº 101, de 2004.

LEI Nº 1.434 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REMANEJAR DOTAÇÕES DO
ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento vigente, no valor de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais) de receita vinculada ao royalties do petróleo da seguinte forma:

Do Poder Legislativo – 01 – Câmara Municipal de Paraty –
Unidade – 01.01 para Poder Executivo – Unidade – 02.11 – Secretaria
de Obras, Arquitetura e Urbanismo – dotação :

4.4.90.51.05 15.451.0029.1.057 – Pav. de vias públ. R\$ 289.000,00

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal remanejará para a Câmara Municipal de Paraty, dotação de R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais) de recursos próprios de seu orçamento da seguinte forma:

3.3.90.14.01 01.031.0002.2.007 001 – Diárias Civil
3.3.90.30.16 01.031.0002.2.001 001 – Material de Consumo Diversos
3.3.90.33.04 01.031.0002.2.001 001 – Locomoção Diversas
3.3.90.36.04 01.031.0002.2.012 001 - Contratação de Pessoa Física
3.3.90.39.01 01.031.0002.2.001 001 – Desp C Outros Serv Encar P Jur



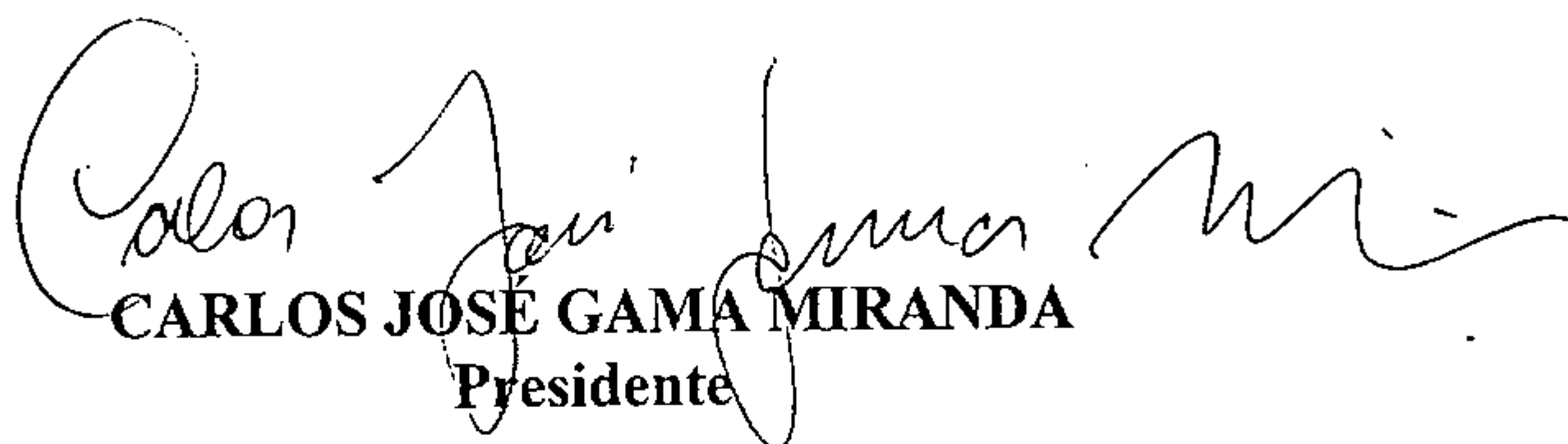
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY – ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 2004.**


CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA
Presidente